



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

3302/88.10

COMPLEMENTA
161/2011
0 UNID



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 283/2013 - 161/2011

CONVÊNIO Nº 038/PROFAC/1994

TERMOS ADITIVOS Nº 01 E 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ

UNIDADE REGIONAL DE CAMPOS - URCAIA

IPHAN

CONTEÚDO

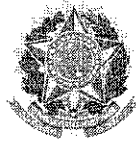
TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 038/PROFAC/1994 TERMOS ADITIVOS Nº 01 E 02

- FICHA DE INSPEÇÃO DO CONVÊNIO

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 283/2013,
DO CONVÊNIO N.º 038/PROFAC/1994 E
SEUS TERMOS ADITIVOS 01 E 02, DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E
OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido convênio, relacionadas em anexo, os quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens vinculados ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de

CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA
Inventariante da Extinta RFFSA

JUREMA DE SOUZA MACHADO
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº 038/PROFAC/1994
TERMOS ADITIVOS Nº 01 E 02

14
OK

CONVÊNIO Nº 038 / PROFAC/94

- 1/5



CONVÊNIO Nº 038 /PROFAC/94

Convênio que entre si celebram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante denominada RFFSA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RIOS, doravante denominada PREFEITURA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As entidades convenientes desenvolverão, em conjunto e, em casos específicos, com a participação de outras entidades, programas e projetos de natureza cultural, educacional e urbanística particularmente aqueles voltados para a preservação da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Tres Rios, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os programas e projetos decorrentes deste convênio serão objetos de contratações específicas, através dos quais se definirão as ações e responsabilidades da RFFSA, e da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio tem prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua eficácia, podendo, porém, ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (Noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA

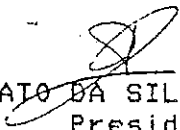
O presente convênio terá sua eficácia na data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

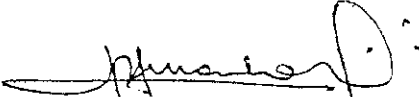


E assim, por estarem acordadas, a RFFSA e a PREFEITURA assinam o presente convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

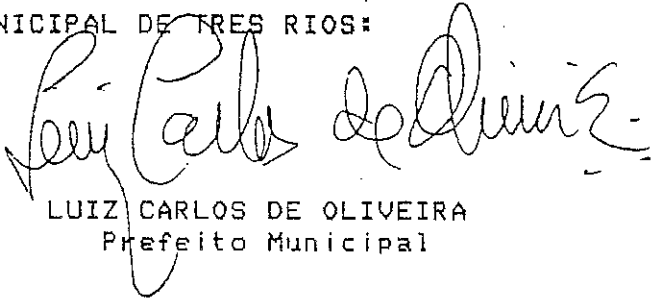
Rio , 29 de abril de 1994.

PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:


RENATO DA SILVA ALMEIDA
Presidente


RUI FIUZA MANHÃES
Superintendente Regional Campos - SR.8

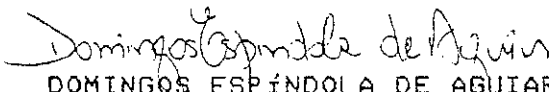
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RIOS:


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



IVANILDO DE MARCOS BELTRÃO
Diretor da Área de Negócios da Região Centro Leste


DOMINGOS ESPÍNDOLA DE AGUIAR
Coordenador de Desenvolvimento Urbano



A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante denominada RFFSA, o MUNICÍPIO DE TRES RIOS, doravante denominado MUNICÍPIO, por seus representantes legais ao final identificados, resolvem aditar o CONVÊNIO Nº 038/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto, nos termos da Cláusula Segunda do Convênio ora aditado, definir os procedimentos, direitos e obrigações das partes convenientes, relativos à implantação conjunta de um Centro Ferroviário de Cultura-CEFEC, em espaço disponível na Estação Ferroviária de Tres Rios (Casa de Pedra), de propriedade da RFFSA, conforme planta anexa a este Aditivo.

- § 1º - As atividades a serem desenvolvidas no CEFEC, de nenhuma forma poderão comprometer ou prejudicar a operação dos serviços ferroviários de transportes de carga e de passageiros executados pela RFFSA ou por terceiros, por ela credenciados, nas instalações da Estação Ferroviária de Tres Rios, sob pena de imediata rescisão do presente Termo Aditivo.
- § 2º - A implantação, a manutenção e as atividades relacionadas ao CEFEC serão desenvolvidas sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa.
- § 3º - Os recursos financeiros obtidos pelo MUNICÍPIO serão aplicados exclusivamente nas obras necessárias à sua implantação, na manutenção e no custeio das atividades e programas a serem desenvolvidos pelo CEFEC.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CEFEC será composto dos seguintes módulos operacionais:

- I - Biblioteca;
- II - Espaço para exposições;
- III - Sala Memória da Ferrovia;
- IV - Secretaria;
- V - Banheiros;
- VI - Copa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão e exclusão futura de módulos operacionais somente poderão ser feitas mediante prévia concordância da RFFSA, através da Coordenação Geral do PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL (PROFAC/PRESERFE).



CLÁUSULA TERCEIRA

Para viabilizar a implantação do CEFEC, caberá à RFFSA:

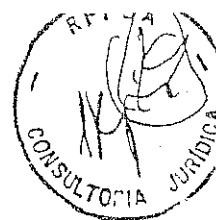
- I - Supervisionar a elaboração dos projetos de implantação do CEFEC (anteprojeto de obras civis e projeto técnico-operacional);
- II - Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos, para custeio das obras e serviços e para aquisição de equipamentos para implantação da unidade cultural;
- III - Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, visando a verificar a plena observância dos projetos referidos no item I.
- IV - Participar do COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CEFEC.

CLÁUSULA QUARTA

Constituirão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- I - Providenciar a elaboração dos projetos de implantação do CEFEC, através da equipe da Prefeitura Municipal ou mediante contratação de terceiros, sob a supervisão da RFFSA (PROFAC/PRESERFE);
- II - Participar da COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEFEC;
- III - Desenvolver ações visando à obtenção de recursos financeiros para a implantação e o custeio do CEFEC;
- IV - Fornecer móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do CEFEC, à vista de especificações apresentadas pela equipe do PROFAC/PRESERFE;
- V - Alocar ao CEFEC os recursos humanos necessários ao seu funcionamento e à satisfatória execução de seus programas e atividades.
- VI - Cuidar da limpeza, conservação, manutenção, vigilância e segurança das instalações e da área contígua ao CEFEC, bem como dos móveis e equipamentos por ele utilizados;
- VII - Suprir o CEFEC do material técnico, didático e de consumo necessário ao seu funcionamento;
- VIII - Custear as despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC;
- IX - Participar do COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CEFEC;
- X - Adotar outras ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município poderá optar pela aplicação de recursos financeiros próprios para a execução das obras e serviços necessários à implantação do CEFEC, observada a legislação pertinente.



CLÁUSULA QUINTA

Será constituída uma COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEFEC, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o programa de implantação do CEFEC, incluindo obras civis, aquisição de equipamentos e serviços complementares necessários;
- II - Realizar o processo licitatório para a contratação da execução das obras civis constantes do projeto de implantação na forma da legislação aplicável;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras contratadas;
- IV - Proceder à aquisição de equipamentos e materiais necessários à implantação do CEFEC, na forma do projeto aprovado, sempre mediante prévio processo licitatório, observada a legislação pertinente;

PARÁGRAFO UNICO - No caso do MUNICÍPIO custear, com recursos próprios, as obras e a aquisição de equipamentos e mobiliário para o CEFEC, a COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO se limitará a elaborar o programa de implantação com a supervisão da RFFSA, e a acompanhar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

Concluídas as obras e serviços de implantação e inaugurado o CEFEC, será constituído um COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO para orientar e controlar o funcionamento da unidade cultural.

- § 1º - O COMITÊ será constituído de até 8 (oito) membros, sendo até 2 (dois) representantes de cada uma das entidades convenentes e até 2 (dois) membros indicados pelos que ofereceram recursos, se os houver.
- § 2º - O (a) Supervisor (a) do CEFEC, designado (a) pela PREFEITURA, será membro ex-officio do COMITÊ.
- § 3º - O COMITÊ terá um Coordenador e um Secretário, eleitos entre os seus membros, com mandatos anuais, renováveis.
- § 4º - O COMITÊ se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário.
- § 5º - Será elaborado um REGISTRO-SÍNTESE de cada reunião do COMITÊ, cuja cópia será encaminhada às entidades convenentes e aos patrocinadores ou doadores nele representados.
- § 6º - O funcionamento do COMITÊ será regulamentado por regimento, a ser elaborado pelo próprio COMITÊ.



CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO, através da Prefeitura, pagará todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente aditivo, após sua eficácia e, encaminhará à respectiva Câmara Municipal um projeto de lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel utilizado pelo CEFEC, durante a vigência deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis colocados à disposição do CEFEC pelas entidades convenientes, continuarão de propriedade das respectivas entidades.

§ 1º - A Administração do CEFEC manterá registro, permanentemente atualizado, dos bens móveis colocados à disposição do CENTRO, especificando a entidade proprietária de cada bem.

§ 2º - Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC, com a conseqüente rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, os bens móveis colocados à disposição do CENTRO retornarão à posse das respectivas entidades.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO poderá receber recursos, para a manutenção e a, expansão das atividades do CEFEC responsabilizando-se pela guarda, movimentação, aplicação e controle de tais recursos, ficando a RFFSA expressamente isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O funcionamento irregular do CEFEC e/ou sua utilização para atividades estranhas às suas finalidades, implicarão em imediata rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, as benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As obras de implantação do CEFEC deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data de eficácia deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do prazo fixado nesta CLÁUSULA implicará na rescisão do presente TERMO ADITIVO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO tem vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

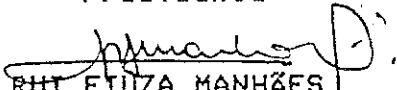
O presente TERMO ADITIVO terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

E assim, por estarem acordadas, a RFFSA e o MUNICÍPIO assinam o presente TERMO ADITIVO, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

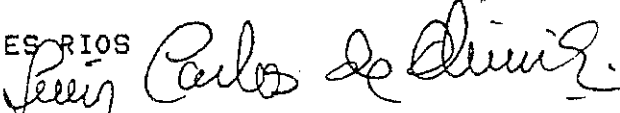
Rio, 29 de abril de 1994.

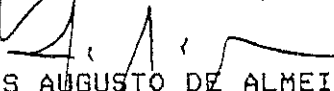
Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.:


RENATO DA SILVA ALMEIDA
Presidente


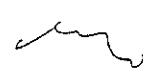

RUI FIUZA MANHÃES
Superintendente Regional Campos - SR.8

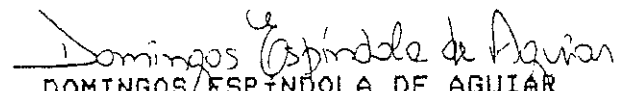
Pelo MUNICÍPIO DE TRES RIOS


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretário de Obras e Viação

TESTEMUNHAS:



IVANILDO DE MARCOS BELTRÃO
Diretor da Área de Negócios da Região Centro Leste


DOMINGOS ESPINDOLA DE AGUIAR
Coordenador de Desenvolvimento Urbano

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 038/94

Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 038/94, que entre si celebram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., doravante denominada RFFSA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS doravante denominada PREFEITURA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO ADITIVO nº 01 ao CONVÊNIO nº 038/94, celebrado em 29 de abril de 1994, entre a RFFSA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, tem por objetivo recuperar, manter, operar e preservar, para fins culturais, dois carros de passageiros P/123 e B.C.15, todos de propriedade da RFFSA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto referido nesta Cláusula integra o PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC, mantido pela RFFSA com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a implantação e a operacionalização do projeto objeto deste TERMO ADITIVO, os carros de passageiros especificados na Cláusula Primeira serão estacionados e fixados, com a adequada proteção, em área limítrofe da Estação Ferroviária de Três Rios-RJ (casa de pedra), onde serão recuperados, mantidos, utilizados para fins culturais e preservados pela PREFEITURA.

& 1º - Caberá a PREFEITURA a responsabilidade de todos os encargos, inclusive financeiros, do transporte, recuperação, manutenção e preservação dos carros de passageiros, ficando a RFFSA eximida de quaisquer ônus decorrentes do projeto.

& 2º - Os carros de passageiros referidos permanecerão estacionados no local em que serão fixados, não sendo, sob qualquer hipótese, movimentados para serviços de transporte ou qualquer outro fim.

& 3º - A PREFEITURA assume total e exclusiva responsabilidade pela utilização dos carros de passageiros citados, abrangendo perdas e danos, inclusive causados a terceiros, em decorrência do uso dos carros em questão para os fins culturais deste projeto.

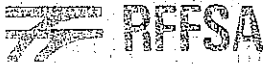
& 4º - A utilização inadequada e/ou manutenção insatisfatória dos carros de passageiros objeto deste TERMO ADITIVO implicarão na imediata rescisão do presente instrumento contratual, com o consequente e imediato retorno dos carros à RFFSA, sem ônus para esta e sem que assista à PREFEITURA o direito a qualquer ressarcimento ou indenização por dispêndios.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp with signature]



CLÁUSULA TERCEIRA

A RFFSA, através de sua Superintendência Regional Campos - SR 8, prestará orientação e assistência técnica à PREFEITURA para a recuperação, manutenção, operação e preservação dos CARROS DE PASSAGEIROS utilizados no projeto objeto deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A orientação e a assistência técnica referidas nesta cláusula serão prestadas sem ônus para a RFFSA.

CLÁUSULA QUARTA

A RFFSA se reserva o direito de, a seu critério e quando lhe convier, acompanhar e fiscalizar as condições de manutenção, preservação e operação dos equipamentos referidos neste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA

A operacionalização do projeto decorrente deste TERMO ADITIVO será coordenada por um COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO será composto de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pela RFFSA - SR8 (CAMPOS) e 2 (dois) designados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA

O presente TERMO ADITIVO tem prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo, porém, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (Noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de denúncia deste TERMO ADITIVO ou quando expirado o seu prazo de vigência, a PREFEITURA providenciará a sua conta e sem ônus para a RFFSA, o imediato retorno dos equipamentos ao local que a Empresa determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este TERMO ADITIVO terá eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.





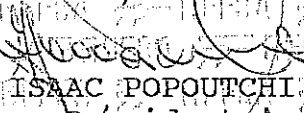
CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à aplicação das cláusulas e condições deste TERMO ADITIVO.

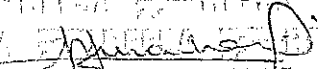
E assim, por estarem acordadas, a RFFSA e a PREFEITURA assinam presente TERMO ADITIVO N° 01 ao CONVÊNIO N° 038/94, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio, 06 de Fevereiro de 1996

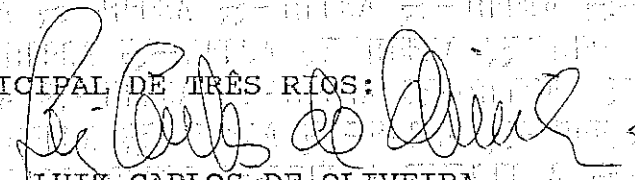
Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:


ISAAC POPOUTCHI
Presidente



JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

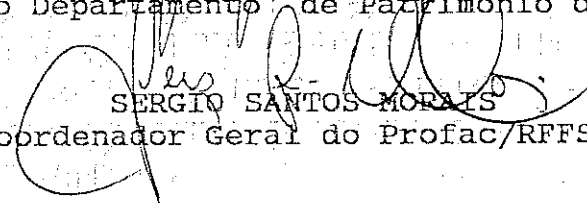

RUI FIUZZA MANHAES
Superintendente Regional Campos SR. 8

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS:


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


JOHN RICHARD FERREIRA LUNAU
Chefe do Departamento de Patrimônio da RFFSA


SERGIO SANTOS MORAES
Coordenador Geral do Profac/RFFSA



FICHA DE INSPEÇÃO
DO CONVÊNIO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

FICHA DE INSPEÇÃO – CONVÊNIO

UNIDADE REGIONAL: : CAMPOS

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

DATA DA INSPEÇÃO: 24/10/2012

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ELIERSON DE ALMEIDA SOARES

Mat: 23.075.580-1

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

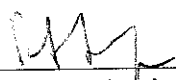
CONVÊNIO 038/PROFAC/1994 E SEUS TERMOS ADITIVOS 01 E 02 DE 22/04/1994	Validade do Contrato : <input checked="" type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input checked="" type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:


- > PLANILHA RESUMO.

- > FICHAS DE INSPEÇÃO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:


Robson de Almeida Delgado / RFFSA

Matr.: 30/010.135-X
Inv. da Ext. R. F. F. S. A.


Elierson de Almeida Soares
Mat. 23/075580-1
RFFSA

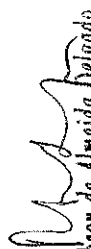
IPHAN

PLANILHA RESUMO



PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FICHA	DATA DA INSP	UR	LOCAL	BIEM	Nº PAT./ TOMBO/REF	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
01	24/10/2012	URCAM	MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - MG	PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TRÊS RIOS (CASA DE PEDRA)	S/N	SIM	S/INF	CONV. 028/PROFAC/94 - TA 01
02	24/10/2012	URCAM	MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - MG	CARRO DE PASSAGEIROS, ESTACIONADOS NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TRÊS RIOS (CASA DSE PEDRA)	TD 797926/P123	SIM	S/INF	CONV. 028/PROFAC/94 - TA 01
03	24/10/2012	URCAM	MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - MG	CARRO DE PASSAGEIROS, ESTACIONADOS NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TRÊS RIOS (CASA DSE PEDRA)	BC 15	SIM	S/INF	CONV. 028/PROFAC/94 - TA 01


Robson de Almeida Delgado
Matr.: 30/010.135-X
Inv. da Ext. R. F. F. S. A.


Esp. Eilson de Almeida Soares
Mat. 28/075580-1
RFFSA

FICHAS DE INSPEÇÃO
DOS BENS



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS-RJ

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ

LOCAL DA INSPEÇÃO: PRÉDIO DA ANTIGA ESTAÇÃO DE TRÊS RIOS

DATA DA INSPEÇÃO: 24/10/2012

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ELIERSON DE ALMEIDA SOARES

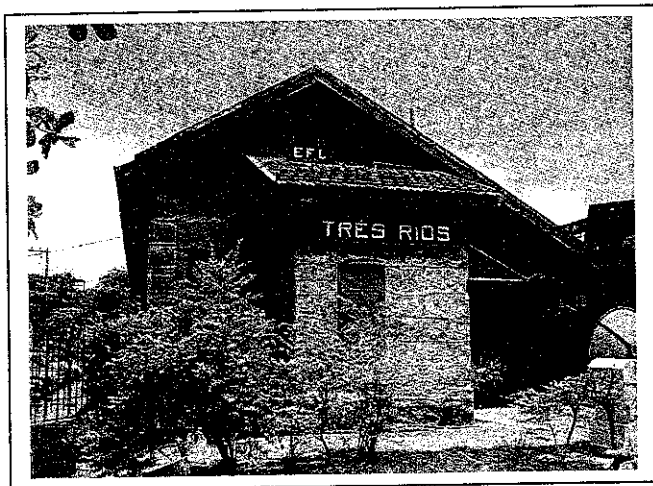
Mat: 23.075.580-1

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: Convênio nº 038/PROFAC/2004 e seu Termo Aditivo 01 de 29/04/1994	Validade do Convênio : <input checked="" type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

OBS:
 O PRÉDIO ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO A BIBLIOTECA MUNICIPAL E CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

[Handwritten signature]

INV / RFFSA

Robson de Almeida Delgado

Matr.: 30/010.135-X

Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

[Handwritten signature]

Eng.º Elierson de Almeida Soares

Mat. 23/075580-1

RFFSA

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

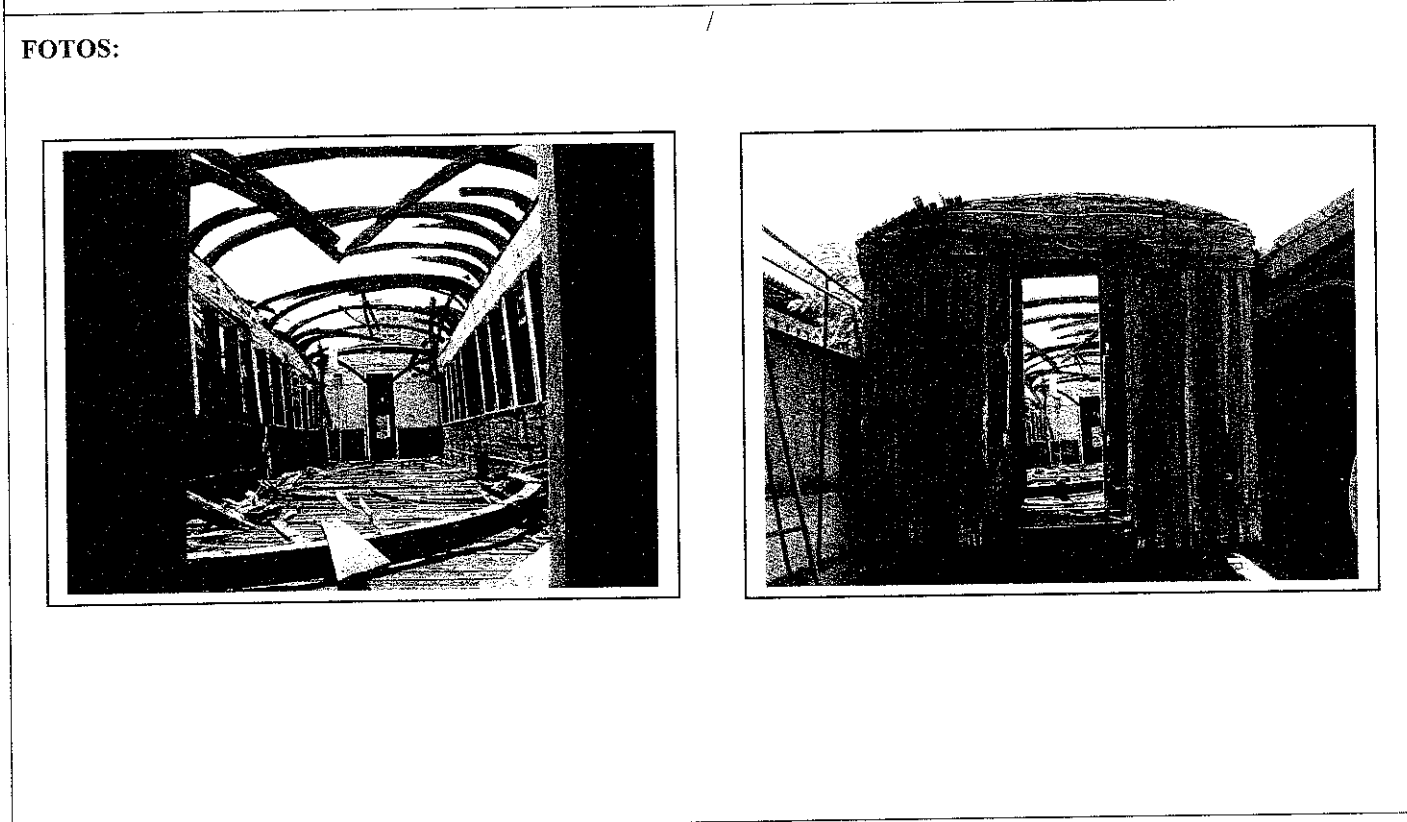
Nº. 2

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS
 Bem Móvel: CARRO DE PASSAGEIROS
 LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TRÊS RIOS - RJ
 TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ELIERSON DE ALMEIDA SOARES
 TÉCNICOS DO IPHAN:

DATA DA INSPEÇÃO: 24/10/1994
 Mat: 23.075.580-1
 MAT:

Nº.Patr./Tombo/Ref TD-797926 P 123	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sem Info.	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL - MAT. ROD	Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Observações:
 O CARRO DE PASSAGEIROS ENCONTRA-SE SUCATEADO, ESTACIONADO NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TRÊS RIOS (CASA DE PEDRA)



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Robson de Almeida Delgado INV/RFFSA
 Matr.: 30/010.135-X
 Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

Elierson de Almeida Soares
 Eng.º Elierson de Almeida Soares
 Mat. 23/075580-1
 RFFSA

 IPHAN



Nº. 3

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS

Bem Móvel: CARRO DE PASSAGEIROS

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TRÊS RIOS – RJ

DATA DA INSPEÇÃO: 24/10/1994

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ELIERSON DE ALMEIDA SOARES

Mat: 23.075.580-1

TÉCNICOS DO IPHAN:

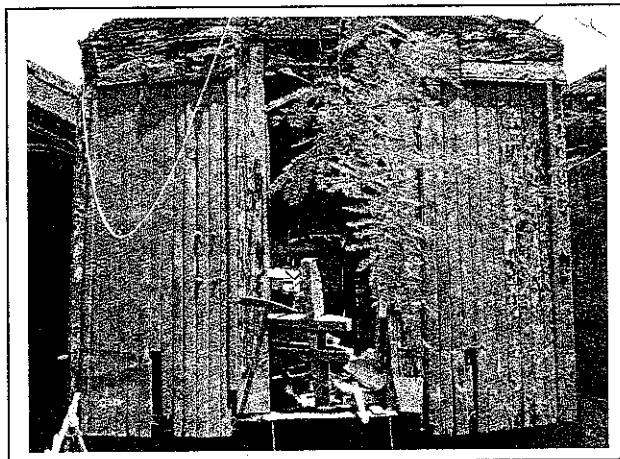
MAT:

Nº.Patr./Tombo/Ref BC 15	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sem Info.	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL - MAT. ROD	Valor Hist / Artist. e Cuit.: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Observações:

O CARRO DE PASSAGEIROS ENCONTRA-SE SUCATEADO, ESTACIONADO NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TRÊS RIOS

FOTOS:

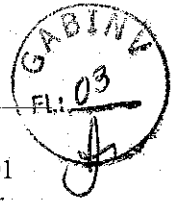


ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA
 Robson de Almeida Delgado
 Matr.: 30/010.135-X
 Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

Exp. Elierison de Almeida Soares
 Matr. 23/075580-1
 RFFSA

IPHAN



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 410 /INV/RFFSA/2013

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013

A Sua Senhoria o Senhor

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar
70040-904 – Brasília – DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:
 - Termo de Transferência n.º 274/2013, relativo aos bens móveis, em posse do Município de Sapucaia - RJ, vinculados a Unidade Regional de Campos – URCAM;
 - Termo de Transferência n.º 275/2013, relativo aos bens móveis, em posse do Município de Quissamã - RJ, vinculado a Unidade Regional de Campos – URCAM;
 - Termo de Transferência n.º 276/2013, relativo ao Convênio n.º 049/2004, formalizado com o Município de Cataguases – MG, vinculado a Unidade Regional de Campos - URCAM;
 - Termo de Transferência n.º 283/2013, relativo ao Convênio 038/PROFAC/1994 e seus Termos Aditivos n.º 01 e 02, formalizado com Município de Três Rios - RJ, vinculado a Unidade Regional de Campos - URCAM;
 - Termo de Transferência n.º 284/2013, relativo aos Bens Móveis que se encontram localizados no Edifício Sede da Unidade Regional de Curitiba - PR - URCUB;
 - Termo de Transferência n.º ²⁸⁵~~284~~/2013, relativo aos Bens Móveis (negativos e fotos), que se encontram localizados no Edifício Sede da Unidade Regional de Curitiba - PR - URCUB;
2. Assim, solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA

Inventariante da Extinta RFFSA

//VIA REBRA //